



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

RECURSO CONTRA RECEBIMENTO OU NÃO RECEBIMENTO DE EMENDA PELA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Senhor Presidente,

Apresento, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 120 do Regimento Interno, Recurso contra o não recebimento da Emenda nº 187 / 2021 ao Projeto de Lei nº 140/2021 pela presidência da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, conforme as razões a seguir:

E a emenda nº 187 que propõem monitoramento de frequência escolar e busca ativa de estudantes deixou de ser recebida sobre a fundamentação de que apresentam matérias relativas a atividades administrativas a serem desempenhadas pelo Executivo e propõem ações específicas, próprias da Lei do Plano Plurianual de Ação Governamental — PPAG — e da Lei de Orçamento Anual — LOA.

Ora, a Lei de Diretrizes Orçamentária tem por objetivo estabelecer parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das metas e objetivos contemplados no PPAG. Sendo assim, é óbvio que as emendas vão apresentar matéria relativa à atividade administrativa, tendo em vista estar sendo analisado projeto de Lei que pauta diretriz orçamentárias das atividades que serão realizadas pela administração pública.

Em 2017 o Brasil alcançou a marca de 97,8% das crianças de 6 a 14 anos matriculadas nas escolas, ou seja, o atendimento escolar nesta faixa etária foi praticamente universalizado. Porém há um declínio nos indicadores quando analisamos a população com menos de 16 anos que concluíram o Ensino Fundamental. Os indicadores refletem desigualdades regionais, por renda, de raça/cor e gênero, apontando uma leve vantagem para as meninas.

A Meta 2 do Plano Nacional de Educação (PNE) prevê desafios para a universalização do ensino fundamental em até 9 anos, para todos a população de 6 a 14 anos na idade recomendada. Cabendo aos Estados e Municípios criarem estratégias de garantia ao direito constitucional à educação, a todos aqueles que não concluíram o ensino, em especial jovens adolescentes, entre 15 e 17 anos de idade,

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 08/01/21
Hora: 14:45:11

que apresentam distorção idade-série e que portando deveriam estar matriculados no Ensino Médio.

Por tanto, não há que se falar que a emenda propõem ações específicas, próprias da Lei do Plano Plurianual de Ação Governamental — PPAG — e da Lei de Orçamento Anual — LOA. Pois, apenas reforça metas do Plano Nacional de Educação (PNE). E está em consonância com entendimento doutrinário é de que **deve-se haver existência de compatibilidade entre as metas constantes no PPA, LDO e na LOA. Tais instrumentos de planejamento devem manter perfeita sintonia entre si, então, depreende-se que a inconsistência de um refletirá no resultado do outro.**

Com isso, conclui-se que as Diretrizes refletem diretamente na construção das demais Leis orçamentarias. E é completamente contraditório apresentar sugestão ao PPAG que não foram prevista anteriormente na LDO, conforme sugerido pela Casa Legislativa. A falta de coerência entre as Leis Orçamentárias foi pauta, inclusive, de críticas por parte do Tribunal de Contas da União.

Diante do exposto, requeiro a Vossa Excelência o provimento do presente recurso para receber a emenda acima referida.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2021



Pedro Patrus
Vereador do PT



Macaé Evaristo
Vereadora Líder do PT

Ao Senhor
Vereador Gabriel
Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

